



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/AA-0210, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 84/2017

em favor de FV ENTULHOS LTDA. ME, CNPJ nº 21.301.927/0001-31, sediado na Rua 13, S/N, Loteamento Itacanema, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Classe IIB).**

"A empresa está autorizada a participar em licitações e pregões eletrônicos para as atividades objeto da presente Autorização Ambiental, devendo apresentar no prazo de 30(trinta) dias, cópias da anuência e licença ambiental da nova fonte emissora para inclusão nesta Autorização".

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 07:57:05 do dia 04/08/2017, com validade por 1 ano, vencendo-se em 04/08/2018.
02. O código de controle desta licença é **<34dcc53045a45fed6230254400350652>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 84/2017

Código: 34dcc53045a45fed6230254400350652

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos da Construção Civil (Classe IIB) serão provenientes de diversas Empresas localizadas no Estado de Sergipe, com destino a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda – Unidade de Reciclagem de RCC e Demolição, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. Na vigência desta Autorização ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil (Classe IIB) transportados, emitidos pelas empresas destinadoras;
 - Os comprovantes de realização da lavagem dos veículos utilizados para a coleta e transporte dos Resíduos da Construção Civil (Classe IIB), em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar a coleta e o transporte dos Resíduos de Construção Civil (Classe IIB), conforme documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - M.Benz/Atego 1419; CAR/CAMINHÃO/ Mec Operação; Placa QKQ 4178.
5. O veículo utilizado para transportar os Resíduos da Construção Civil (Classe IIB) deverá portar a presente Autorização Ambiental.
6. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
7. As empresas emissoras e receptoras deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos da Construção Civil (Classe IIB), bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os Resíduos da Construção Civil (Classe IIB) movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos da Construção Civil (Classe IIB).
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.